



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATO Nº 039/2015/SCCC/ALMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., TENDO POR OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO.

DAS PARTES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa: **SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.403.765/0001-96, com endereço na Av. Professor Lídio Modesto da Silva nº 90, Jardim Alvorada, Cep. 78.048-605, Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Representante legal, Senhor Dnival Paes Moraes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. 279919/SSP-MT, CPF. 619.910.742-04, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 046/2014, Pregão Presencial nº 055/2014, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Fornecimento das ferramentas de TI, assim compreendidos os sistemas/softwarees constantes do Termo de Referências, na quantidade de até 40 (quarenta) Unidades de Atendimento – UA/MÊS, na forma constante do Termo de Referências que integra o presente contrato independentemente de transcrição, para o fornecimento das ferramentas na forma a seguir especificada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

01)– Sistemas/softwarewares (produtos de TI)

ITEM	DESCRIÇÃO POR ITEM
01	1.1.-Sistemas/softwarewares para o atendimento dos serviços e atividades de gerência e gestão, para o quantitativo de até 40 (quarenta) Unidades de Atendimento – UA, composto dos seguintes sistemas: -Sistema de Planejamento e Orçamento; -Sistema de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública; -Sistema de Administração Financeira e Tesouraria; -Sistema de Gestão das atividades de Compras e licitação; -Sistema de Gestão do Patrimônio; -Sistema de Gestão de Almoxarifado; -Sistema de Gestão da Frota de Veículos e equipamentos pesados; -Sistema de Gestão do Portal da Transparência WEB; -Sistema de atendimento ao APLIC/TCE. -Sistema de RH e Folha de Pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E SUPORTE LEGAL:

2.2– Firma-se o presente Contrato com base no Registro de Preços nº 46/2014, Ata de Registro de Preços datada de 23/01/2015 objeto do Pregão Presencial 55/2014, levados a efeito na forma das Leis de nº 10.520/02, 8666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1– O valor global do presente contrato é de R\$551.520,00 (quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e vinte reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais), com vencimento em todo dia 23 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - O presente Contrato terá regime de execução direta nos termos estatuídos pelo art. 06, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

5.1 - Os sistemas/software constantes no presente Contrato serão instalados em equipamentos da Contratante, para funcionamento na sede da mesma, local onde será instalado referidos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

sistemas. Fica estabelecido que a execução dos serviços relacionados com as atividades atendidas pelo sistemas serão executados pelos servidores da Contratante, (execução orçamentária, contabilidade, elaboração da folha de pagamento, execução dos serviços relacionados com o APLIC, balancetes, balanços, orçamentos e todo qualquer outro serviço executado mediante a utilização dos sistemas/ferramentas), com exceção dos serviços de manutenção e suporte ao funcionamento dos sistemas que serão executados pela Contratada, na sede da mesma, mediante a utilização dos recursos da tecnologia da informação, e em casos excepcionais na sede da contratante, quando a situação assim exigir, a critério da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Para a instalação e funcionamento do sistema enumerado no presente contrato, a Contratante colocará à disposição da Contratada, equipamentos de informática e os servidores encarregados da execução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas pelo sistema. Havendo necessidade da aquisição de bancos de dados, será a aquisição de responsabilidade da Contratante.

6.2 - Serviços extraordinários, não especificados no presente contrato, serão objeto de contrato distinto.

6.3 - Os serviços de suporte e assistência, devidos pela Contratada, à Contratante, será prestado no domicílio da Contratada mediante a utilização dos recursos técnicos disponíveis, inclusive sistema de comunicação de dados visando o atendimento e a solução do problema no mais curto prazo possível, ou, eventualmente, na sede da Contratante quando a situação assim exigir.

6.4 - Defeitos de equipamentos, defeito de funcionamento da rede de computadores, erro ou falha de operação, omissões na execução dos serviços relacionados com quaisquer das atividades executadas pelo sistema, inexecução dos serviços por parte dos servidores encarregados de sua execução, correções de problemas relacionados com bancos de dados, serão de responsabilidade da Contratante, que sendo atendido pela contratada terá os custos determinados, calculados e cobrados pelo preço da hora técnica de mercado no momento do atendimento.

6.5 - O sistema/software deverá permanecer à disposição da Contratante, na sede da mesma, a partir da data de assinatura do presente Contrato, para a instalação dos mesmos em equipamentos da Contratante, cabendo à esta disponibilizar os equipamentos destinados à instalação do sistema e os respectivos servidores responsáveis pela execução dos serviços.

6.6 - A Contratada se responsabiliza pelo fornecimento do sistema especificados no contrato, sendo de responsabilidade da Contratante a execução dos serviços com a utilização do sistema/software.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.7 - Alteração do sistema com vistas à execução de tarefa diversa da executada pelos mesmos no momento da contratação compreenderá serviço diverso do ora contratado, exceto as alterações destinadas ao atendimento da legislação e normas do TCE.

6.8 - A responsabilidade pelo fornecimento ou locação do sistema limita-se ao período de vigência do presente contrato.

6.9 - No período de suspensão dos serviços, ou da suspensão da concessão de direitos de uso, por inadimplemento de qualquer das partes, será de responsabilidade de quem deu causa.

6.10 - Os banco de dados são propriedade da Contratante e portanto são mantidos sob responsabilidade da mesma, mesmo quando hospedados em sistema de data Center.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1 - O presente Contrato terá vigência no período de 23/11/2015 a 22/11/2016, podendo ser prorrogado por interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com o disposto no art. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA:

8.1 - Pelo Contrato fica a Contratante autorizada ao uso do sistema, entendido como licença para uso de programas de computador, limitando-se à utilização e operação dos mesmos em equipamentos da Contratante, para tanto concorda com as tarefas executadas pelo sistema/programa de computador especificado, assim como as condições de funcionamento dos mesmos no momento da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - A inadimplência de uma das partes autoriza a outra a suspender o cumprimento de sua parte, inclusive a suspensão dos serviços pela Contratada, assumindo a parte quer der causa os prejuízos impostos à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de Serviços Adm. Gerais

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros \Serviços de Terceiros – Pessoas Juridicas

Fonte: 100



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1 - A Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

11.2 - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

11.3 - A Contratante disponibilizará servidores, em quantidade e, em condições técnicas para a operacionalização dos serviços a serem executados através do sistema, sob pena de responsabilização pelos prejuízos decorrentes da operação inadequada de quaisquer dos sistemas, ou da subutilização, da parada de funcionamento, ou pela inexecução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por qualquer dos sistemas objeto deste contrato, por parte dos servidores da Contratante.

11.4 - Responsabiliza-se pela origem, procedência, e legalidade de todo e qualquer aplicativo instalado nos computadores ou na rede local da mesma, compreendendo assim os sistemas operacionais, banco de dados e todos os demais aplicativos utilizados, eximindo a Contratada de responsabilidades sobre referidos sistemas perante seus fabricantes e terceiros.

11.5 - Sendo o objeto do presente contrato, o fornecimento de ferramentas de gestão, assim compreendidos os produtos de TI, a contratante se obriga à executar, por intermédio de seus servidores e prepostos, todas as tarefas e atividades desenvolvidas com a utilização das ferramentas, especialmente os serviços de gestão assim exemplificados, planejamento e orçamento, execução orçamentária, administração financeira, contabilidade, APLIC e outras obrigações perante o TCE e outros órgãos, etc.

11.6 - Fornecer à Contratada as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

11.7 - Publicar o Extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 - A Contratada se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

12.2 - Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

12.3 - Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.4 - Manter a CONTRATANTE sempre informada de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

13.2 - Notificação;

13.3 - Suspensão dos serviços;

13.4 - Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

13.5 - Rescisão do contrato;

13.6 - Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente a Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

13.7 - Multa de 50% do valor estipulado no contrato, em caso de quebra do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

14.1 - Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94, para ajustes à situações eventuais e de interesse público, inclusive para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2 - Poderá ainda o contrato celebrado com base na Ata de Registro de Preços, ser alterado ou prorrogado por interesse das partes, observadas as disposições do art. 57, II e IV da Lei 8.666/93, inclusive para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1 - Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) - Amigável – por acordo entre as partes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

b) - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

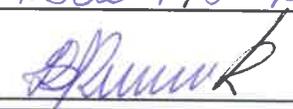
16.1 - Para eficácia do presente instrumento a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

17.1 -As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá – MT, 23 de novembro de 2015.

<p><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Guilherme Maluf: <u></u> Deputado Guilherme Maluf Presidente</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário</p>
<p><u>CONTRATADA</u></p> <p>SERPREL CONSULTORIA LTDA CNPJ/MF 05.403.765/0001-96</p>	<p><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>Dnival Paes Moraes RG. 279919/SSP-MT, CPF. 619.910.742-04</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Aluzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>628.392.713-X SSP/MT</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: <u></u></p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Rafaele Rodrigues Maluf</u> RG Nº: <u>2164913-8</u> CPF Nº: <u>035.512.491-21</u></p> <p>ASSINATURA: <u></u></p>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**ANEXO I
CONTRATO Nº 039/2015**

1. PARTES

CONTRATANTE
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE , com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá - MT., CEP 78049-901, Cuiabá - MT.
CONTRATADA
SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.403.765/0001-96, com endereço na Av. Professor Lídio Modesto da Silva nº 90, Jardim Alvorada, Cep. 78.048-605, Cuiabá, Mato Grosso.

2. DETALHAMENTO POR SERVIÇO E ÁREA DE ATENDIMENTO

ORDEM	SISTEMAS	VALOR
01	-Sistemas/software para o atendimento dos serviços e atividades de gerência e gestão, para o quantitativo de até 40 (quarenta) Unidades de Atendimento - UA, composto dos seguintes sistemas: -Sistema de Planejamento e Orçamento; -Sistema de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública; -Sistema de Administração Financeira e Tesouraria; -Sistema de Gestão das atividades de Compras e licitação; -Sistema de Gestão do Patrimônio; -Sistema de Gestão de Almoxarifado; -Sistema de Gestão da Frota de Veículos e equipamentos pesados; -Sistema de Gestão do Portal da Transparência WEB; -Sistema de atendimento ao APLIC/TCE. -Sistema de RH e Folha de Pagamento.	15.000,00
02	-Serviços de apoio técnico contábil	30.960,00
	Total mensal:.....	45.960,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2015.

<p><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Guilherme Maluf: <u>Deputado Guilherme Maluf</u> Presidente</p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário</p>
<p><u>CONTRATADA</u></p> <p>SERPREL CONSULTORIA LTDA CNPJ/MF 05.403.765/0001-96</p>	<p><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>Dnival Paes Moraes RG. 279919/SSP-MT, CPF. 619.910.742-04</p> <p>Assinatura: _____</p>